



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 27 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 09 de outubro de 2025.

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, estabelecimentos similares e prestadores de serviços de eventos realizarem o descarte adequado das garrafas de bebidas alcoólicas do tipo destiladas e vinhos após a utilização, como medida de segurança sanitária e de prevenção à falsificação.”

Autoria: Vereador Humberto Henrique Soffner.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 27 de 2025, de autoria do Vereador Humberto Henrique Soffner, dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, estabelecimentos similares e prestadores de serviços de eventos realizarem o descarte adequado das garrafas de bebidas alcoólicas do tipo destiladas e vinhos após a utilização, como medida de segurança sanitária e de prevenção à falsificação.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39, inciso III¹ do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

¹ “Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;”



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

É inegável e de grande relevância para a saúde pública, segurança e sustentabilidade ambiental do Município de Dois Córregos. A justificativa apresentada pelo Vereador Humberto Henrique Soffner destaca corretamente a gravidade do problema da adulteração e falsificação de bebidas alcoólicas, que utiliza garrafas reutilizadas e representa um sério risco à saúde dos consumidores, podendo causar cegueira, intoxicação severa e até a morte devido à presença de metanol.

Dessa forma, é de se reconhecer a importância da proposta, sendo uma medida preventiva, responsável e de relevante interesse público, que integra aspectos de saúde, segurança e sustentabilidade. A obrigatoriedade do descarte imediato e adequado das garrafas, conforme detalhado no Art. 2º, oferece soluções práticas para inviabilizar a reutilização indevida das embalagens.

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 21 de outubro de 2025.

Luis Antonio Martins
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=W43K57J6MFCV74T2>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: W43K-57J6-MFCV-74T2



ASSINADO POR Luis Antonio Martins - W43K-57J6-MFCV-74T2